



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail [cmdca@arandu.sp.gov.br](mailto:cmdca@arandu.sp.gov.br)



**Edital nº 01/2023 - CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arandu/SP, para o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arandu, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2745, de 31 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Arandu e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Arandu, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anísio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP: 18710-402, Arandu/SP, Tel. 14997582884  
E-mail [cmdca@arandu.sp.gov.br](mailto:cmdca@arandu.sp.gov.br)



Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	Mínimo 40 h/semanais	R\$ 1537,25

**1.6** O Conselheiro Tutelar receberá o vale alimentação em equidade aos dos servidores públicos, que atualmente é de R\$ 660,00.

**1.7** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, e após as 17hs em regime de Plantão.

**1.8** Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados permanecerá um plantão, mediante escalada de serviços sob a orientação e responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, conforme dispõe a Lei Municipal nº2745, de 31 de março de 2023 ou a que a suceder.

**1.9** Aos sábados, domingos, dias santificados, feriados, e após o horário regular de atendimento, permanecerá um conselheiro de plantão de sobreaviso remunerado e, caso seja acionado, receberá horas extras referentes ao tempo de trabalho realizado.

**1.10** O Conselheiro Tutelar escalado deverá ficar à disposição através do celular corporativo e comparecer aos atendimentos presenciais quando solicitado.

**1.11** O Regimento Interno definirá as escalas de serviços, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão e a jornada, diária que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, no mínimo de 40 horas semanais, conforme dispõe a Lei Municipal nº nº2745, de 31 de março de 2023 ou a que a suceder.

**1.12** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 2745, de 31 de março de 2023 ou a que a suceder.

**1.13** Os servidores públicos municipais eleitos para compor o Conselho tutelar serão licenciados na forma da lei durante o exercício do mandato, podendo optar pelo vencimento do seu cargo de origem ou o estabelecido para o próprio Conselho Tutelar, sendo vedada a acumulação da remuneração.

**1.14** Os servidores públicos municipais terão o período de exercício do mandato de Conselheiro Tutelar computado para todos os fins, com exceção para a promoção por merecimento, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2745, de 31 de março de 2023.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



### 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arandu/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda, e na Lei Municipal nº 2745, de 31 de março de 2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Aplicação de Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal, e secreto dos eleitores do Município de Arandu/SP., cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- V. Formação dos candidatos eleitos como titulares e candidatos eleitos como aos suplentes antes da posse.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2745, de 31 de março de 2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral.
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- III. Residência no Município por no mínimo 02 anos comprovadamente;
- IV. Possuir escolaridade de ensino médio ou correspondente no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- V. Atuação na área da Infância de Juventude no mínimo de 01 (Um) ano(s) no município relacionada a promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão de políticas dos direitos da criança e do adolescente, através de Declaração de órgão governamental e não governamental.
- VI. Apresentação de Certidões negativas da Policia Civil e Policia Federal e Justiça Estadual e Federal;
- VII. Participação em curso de capacitação de caráter obrigatório a ser realizado antes da posse;
- VIII. Aprovação em processo avaliativo por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Resolução nº 231 do CONANDA, Lei Municipal da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente;
- IX. Aprovação em processo de avaliação psicológica de caráter eliminatório;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



- X. Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter Exclusivo, sobre pena das sanções.

### 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.
- III. Comprovante de residência atual em nome do candidato, ou contrato de aluguel.
- IV. Declaração do Posto de Saúde informando data de cadastramento;
- V. Declaração de Idoneidade Moral, conforme **Anexo II**
- VI. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
- XI. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;<sup>6</sup>
- XII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada, conforme **Anexo III**<sup>7</sup>
- XIV. Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter Exclusivo, conforme **Anexo IV**

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá concorrer à reeleição em igualdade de condições com os demais pretendentes, devendo atender aos requisitos previstos no presente Edital.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>>

<sup>7</sup> O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: <https://www.cntp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anísio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro, genro ou nora, cunhados, padrasto, madrastra, enteado, enquanto perdurar o vínculo de parentesco por afinidade, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **10 (Dez) de abril a 10 (dez) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **08h às 12h**, localizada na Rua Vice Pref. Anísio Lopes da Fonseca, n° 672 (PRÉDIO DA SEMADS) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n° 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 2745, de 31 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2745, de 31 de março de 2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **11 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anísio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail [cmdca@arandu.sp.gov.br](mailto:cmdca@arandu.sp.gov.br)



**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **15 de maio a 19 de maio de 2023**, no horário de atendimento ao público, na Rua: Vice Pref. Anísio Lopes da Fonseca, nº672, Bairro: Centro, (PRÉDIO DA SEMADS) admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [processoatarandu@gmail.com](mailto:processoatarandu@gmail.com)

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **22 de maio de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, (PRÉDIO DA SEMADS) admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [processoatarandu@gmail.com](mailto:processoatarandu@gmail.com)

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **12 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia **02 de julho de 2023**, das **9h às 12h**, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a prova de caráter eliminatório de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Lei Municipal nº 2745, de 31 de março de 2023, sendo considerado apto o candidato que obter nota mínima de 05 (cinco) pontos.

**7.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia **10 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Rua: Vice Pref. Anísio Lopes da Fonseca, nº672,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anísio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail [cmdca@arandu.sp.gov.br](mailto:cmdca@arandu.sp.gov.br)



Bairro Centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **11/07/2023 a 12/07/2023**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [processoct.arandu@gmail.com](mailto:processoct.arandu@gmail.com)

**7.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **14 de julho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

**7.15** Nos dias **22 e 23 de julho de 2023**, das **09h às 12h** e das **13h às 16 horas**, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a prova do processo de avaliação psicológica de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve estar **APTO**, para prosseguir no Processo.

**7.16** A divulgação dos Resultados da Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia **28 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Rua: Vice Pref. Anísio Lopes da Fonseca, nº 672, Bairro: Centro, (PRÉDIO DA SEMADS) no prazo de 2 (dois) dias, no período de **31/07/2023 a 01/08/2023** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [processoct.arandu@gmail.com](mailto:processoct.arandu@gmail.com)

**7.17** Os recursos relativos ao resultado da Avaliação Psicológica, serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **02/08/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

**7.18** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.19** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados já com seus respectivos números, o que deverá ocorrer até dia **04 de agosto de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.20** No dia **07/08/2023**, será realizado reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail [cmdeca@arandu.sp.gov.br](mailto:cmdeca@arandu.sp.gov.br)



**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato, e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos será permitida somente após a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, e Lei municipal nº 2745, de 31 de março de 2023, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anísio Lopes, n.º 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail [cmdca@arandu.sp.gov.br](mailto:cmdca@arandu.sp.gov.br)



c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anísio Lopes, n.º 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail [cmdca@arandu.sp.gov.br](mailto:cmdca@arandu.sp.gov.br)



- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Arandu, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023**<sup>8</sup>, das **8hs às 17hs**<sup>9</sup>.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **01 de setembro de 2023**, publicados nos meios oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação deverão ser afixadas listas dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Arandu no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

<sup>8</sup> Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>9</sup> Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar com "X" o número e nome do candidato.

**9.14** A Mesa Receptora de Votos será constituída por um Presidente, um Mesário, e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário, ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada colégio eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 01/09/2023**.

### 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia **03/10/2023**, em edital publicado nos espaços meios oficiais de publicação do Município de Arandu, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em local de fácil acesso.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



xado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>10</sup>

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão, obrigatoriamente, participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** O calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar está no Anexo I, deste edital.

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverão ser amplamente divulgadas, evitando prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda, e na Lei Municipal nº 2745, de 31 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

<sup>10</sup> Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados, e demais publicações referentes a este processo eleitoral.


**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Avaré para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.11** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arandu (SP), 03 de abril de 2023.

  
**DAYANE THIBES BEZERRA SOARES**  
Presidente do CMDCA

**Presidente da Comissão Especial de Escolha**





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



### CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
Até 04 de abril	Publicação do Edital
10 de abril a 10 de maio	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
Até 11 de maio	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15 a 19 de maio	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
22 de maio	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
26 a 30 de maio	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
Até 07 de junho	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
12 de junho	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
02 de julho	Aplicação da prova (item 7.12)
10 de julho	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
14 de julho	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
22 e 23 de julho	Avaliação psicológica de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve estar APTO, para prosseguir no Processo. (item 7.15)
28 de julho	Publicação dos resultados da Avaliação Psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.16)
02 de agosto	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, referente a avaliação psicológica com cópia ao Ministério Público (item 7.17)
04 de agosto	Lista final dos candidatos habilitados com seus respectivos números, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
07 de agosto	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
08 de agosto a 30 de setembro	Início do período de campanha/propaganda eleitoral e término.
01 de setembro	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º de outubro	Eleição (item 9.2)
3 de outubro	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
A definir	Capacitação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes eleitos, antes da Posse.
10 de janeiro de 2024	Posse (item 11.3)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, N.\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Arandu (SP), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**DECLARANTES:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Título de Eleitor:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Título de Eleitor:** \_\_\_\_\_

**Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



**ANEXO III**

**SUGESTÃO DE FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM  
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL OU GOVERNAMENTAL**

Nome do Candidato:

Profissão do Candidato:

Escolaridade do Candidato:

Idade do Candidato:

Atividades desenvolvidas na promoção, proteção dos direitos da criança e do adolescente

1 Tomador do serviço: (pessoa física ou jurídica)

Contato: (nome e telefone do chefe imediato)

Atividades desenvolvidas e período

1.

2.

3.

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

---

**Assinatura do Candidato**

---

**Assinatura do Representante da Entidade**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei **disponibilidade exclusiva** para exercer a função.

Não podendo no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

**Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.**

**ANEXO V – Requerimento**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Rua: Vice Pref. Anisio Lopes, n° 672 - centro,  
CEP:18710-402, Arandu/SP, Tel.14997582884  
E-mail cmdca@arandu.sp.gov.br



**ANEXO V – Requerimento**

Ilustríssimo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arandu/SP.

Ficha de Inscrição de Candidato n°. \_\_\_\_\_/2023

NOME:	
ALCUNHA:	
RG:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE	CELULAR:
EMAIL:	

Eu, \_\_\_\_\_, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Arandu/SP., na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. 2745 de 31 de março de 2023 e o Edital 01/2023 - CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente e **DECLARO** neste ato ter conhecimento do Edital nº. 01/2023, na sua íntegra, bem como, de todas normas contidas neste Edital.

Arandu (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome:

RG:

Documentos anexos:

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
Comprovante de residência atual em nome do candidato, ou contrato de aluguel	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
Declaração do Posto de Saúde informando data de cadastramento	Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo
Declaração de Idoneidade Moral, conforme Anexo II	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio
Certificado de quitação eleitoral	A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada, conforme Anexo III
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual	Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter Exclusivo, conforme Anexo IV